

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 – PE 023/2015

PERGUNTA: O objeto da licitação em epígrafe prevê o fornecimento do serviço telefônico fixo comutado Local e fornecimento serviço telefônico de Longa Distância Nacional saintes, inseridos em lote único, com finalidades distintas, o que restringe substancialmente a concorrência, em afronta à isonomia e a busca da melhor proposta pela Administração. Desta forma, o rol de empresas capazes de atender com plenitude ao objeto da licitação se torna pequeno em relação à totalidade de empresas que poderiam atendê-lo, caso houvesse a separação dos serviços licitados em lotes distintos. A inclusão do serviço telefônico Local e de Longa Distância, em lote único não agrega qualquer benefício para a Administração, e a separação não implicaria em prejuízo algum para o órgão público. Ao contrário, contribuiria para o atendimento das finalidades precípuas da licitação: a garantia da isonomia e da obtenção da melhor proposta pela Administração. Desta forma solicitamos que o objeto da licitação seja dividido em lotes distintos: um para atendimento do STFC Local e outro para o atendimento do STFC Longa Distância Nacional originado na central de atendimento. Nossa solicitação será atendida?

RESPOSTA:

1. Quanto a afirmação: “O objeto da licitação em epígrafe prevê o fornecimento do serviço telefônico fixo comutado Local e fornecimento serviço telefônico de Longa Distância Nacional saintes inseridos em lote único, com finalidades distintas...”

Resposta: *A interpretação está equivocada quando cita finalidades distintas, pois os serviços licitados (0800 e Número Único) são serviços voltados a conexão do Banco à operadora através de links de telefonia digital contemplando canais entrantes e saíntes que utilizam a mesma infraestrutura de acordo com os itens 3.1.2 e 3.1.4 do TR, com a única finalidade de atender o tráfego de chamadas entrantes e saíntes do CallCenter/SAC (conforme preconiza o Conselho de Auto Regulação Bancária através do documento SARB 003/2008). Por este motivo deve-se manter lote único, cuja composição do preço do 0800 prevê a somatória de chamadas saíntes em conjunto com as chamadas entrantes e Taxas de instalação/manutenção para atendimento as demandas do CallCenter Ativo/Passivo, além dos preços do serviço de Número único.”*

2. Quanto a afirmação: “...o que restringe substancialmente a concorrência, em afronta à isonomia e a busca da melhor proposta pela Administração.”

Resposta: *Em momento nenhum há afronta à isonomia, pois qualquer licitante habilitado (conforme item 12.1.3 do TR) que apresentar proposta para atender a demanda de SAC e CallCenter (através dos serviços 0800 e Número Único) terá maior margem de desconto devido a um volume maior de tráfego, em contraste a afirmação de atender somente demanda de chamadas saíntes.*

3. Devido a arquitetura tecnológica (Central Telefônica) instalada nos dois Datacenters do Banpará para atendimento das demandas de telefonia avançada (0800 e número único) do CallCenter e SAC, todo o tráfego de chamadas entrantes e saíntes serão escoados por 04 (quatro) links digitais de acordo com o diagrama do Anexo VI do TR. Portanto a solicitação (“...que o objeto da licitação seja dividido em lotes distintos: um para atendimento do STFC Local e outro para o atendimento do STFC Longa Distância

Nacional originado na central de atendimento.”) não atende aos requisitos técnicos da Solução definida no TR devido ser incompleta pois visa somente tráfego sainte.

4. É mais vantajoso para o Banpará que seja tratado em único lote em função do volume de chamadas dos dois serviços ser maior do que em lotes separados, uma vez que na composição final do valor do lance as licitantes terão maior margem de desconto por volume do que as margens de tráfego saintes. Isto obrigaria uma mudança em todo o TR, pois deveria prever uma outra arquitetura tecnológica além de mudança no objeto do edital que teria de incluir lotes para chamadas entrantes separadas de chamadas saintes.

Diante do exposto, esta SUINF/GETEL recomenda a manutenção do texto do edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico PE/23/2015.

A Comissão.